



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL

LEI Nº 937 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Edição nº0286 – 31/03/2026

DECRETO Nº 3409 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em razão da Quinta e Sexta-feira Santa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 78 e seus incisos, todos da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a celebração da Quinta-feira Santa no dia 02 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que a Sexta-feira Santa, no dia 03 de abril de 2026, é feriado religioso nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias que intercalam feriados e finais de semana;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 02 de abril de 2026 (Quinta-feira Santa).

Parágrafo único - Fica excluído desta previsão o expediente nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação editarão Resolução regulamentando o expediente nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal e nas unidades de ensino municipais.

Art. 3º - Os atendimentos de urgência e emergência no Hospital Municipal não sofrerão alteração, mantendo seu funcionamento normal de 24 horas.

Art. 4º - Os servidores da Vigilância Sanitária, Fiscais de Tributos, Postura Municipal, Ordem Pública, Secretaria Municipal de Obras e demais que exercem função fiscalizadora ficarão em regime de plantão nos períodos mencionados no artigo 1º.

Parágrafo único - Os titulares das pastas mencionadas no caput deste artigo deverão estabelecer, por portaria, as escalas de plantão durante período, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Porto Real, publicado o extrato no Diário Oficial do Município e publicado na íntegra no portal da transparência.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edição nº 0286 – 31 de Março de 2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
PORTO REAL
LEI Nº 937 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito

LEI Nº 983 DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, automóveis e congêneres no Município de Porto Real – RJ, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Porto Real, a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, automóveis e congêneres, nas vias públicas municipais, logradouros urbanos e estradas vicinais sob jurisdição municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se escapamento barulhento aquele que:

- I - Não possuir silenciador ou possuir silenciador adulterado ou danificado;
- II - emitir ruído que ultrapasse os níveis de ruído declarados pelo fabricante ou que ultrapassem 99 decibéis para motocicletas.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o proprietário do veículo à aplicação de multa administrativa municipal, nos seguintes termos:

- I - R\$400,00 (quatrocentos reais), no caso de infração cometida no período diurno;
- II - R\$800,00 (oitocentos reais), no caso de infração cometida no período noturno;
- III - em dobro, no caso de reincidência;
- IV - retenção do veículo até que o escapamento seja regularizado.

Parágrafo único. A aplicação da multa municipal não afasta as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Os recursos arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de multas, e deverão ser aplicadas em sinalização, engenharia de tráfego, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, especialmente pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE **PORTO REAL** LEI Nº 937 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

estaduais, federais e outros municípios, com vistas à cooperação técnica e operacional para fins de fiscalização.

Art. 6º Para efeitos desta Lei, aplicam-se, no que couber:

I - as Resoluções CONAMA n.º 1/1990, n.º 2/1990 e n.º 418/2009;

II - a NBR 9714/1999 e a NBR 10151/2019;

III - suas respectivas atualizações e demais normas ambientais e de trânsito correlatas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua efetiva execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
PREFEITO
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

No AVISO DE LICITAÇÃO do Pregão Eletrônico 003/2026, publicado em 31/03/2026

Onde se lê: Porto Real, 30 de março de 2026 LETÍCIA KLOTZ DE ALMEIDA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS

Leia-se: Porto Real, 30 de março de 2026 MARCELO ROCHA RODRIGUES DOS REIS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS INTERINO.

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico 067/2025

O Município de Porto Real /RJ, através da Secretaria Municipal de Licitações Compras e Contratos torna público que realizará às **10:00** horas, do dia **21 de abril de 2026** no endereço **www.comprasbr.com.br**, licitação nº 067/2025 na modalidade Pregão na forma Eletrônico, tipo menor preço, objetivando **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR** para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO conforme especificações contidas no edital e seus anexos que são parte integrante do Processo Administrativo nº **4157/2025**. O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br** e no **www.pncp.gov.br**. Para retirada do edital na Secretaria de Licitações Compras e Contratos os interessados deverão trazer: 1 (uma) resma (500 folhas) de papel sulfite tamanho A4 branco e documentos de identificação civil. VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 135.538,57 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos)

Porto Real, 31 de março de 2026

MARCELO ROCHA RODRIGUES DOS REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS INTERINO